DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022 **Ano VI | Edição nº 952** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 4
Suspensão 4

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 5
Licitações e Contratos 5
Contratos 5

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Decreto Legislativo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.646, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1°Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o valor do salário mínimo para o ano de 2022, no Município de Severínia, no valor de R$ 1.212 (um mil e duzentos e doze reais), conforme definido pelo Governo Federal, para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração direta e indireta, com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, conforme previsto no inciso VII do artigo 7° da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 50 da Lei Municipal n° 1.673/2006 e §3° do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A adequação de que trata *caput* deste artigo será retroativa a 1° de janeiro de 2022.

Art. 2° As referências de que tratam os anexos III e IV da Lei Municipal n° 2.309, de 05 de abril de 201, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R$ 1.212,00
B	R$ 1.222,91
C	R$ 1.300,00
D	R$ 1.400,00
E	R$ 1.450,00
F	R$ 1.500,00
G	R$ 1.600,00
H	R$ 1.650,00
I	R$ 1.700,00
J	R$ 1.789,14
K	R$ 1.850,00
L	R$ 1.910,00
M	R$ 2.000,00
N	R$ 2.100,00
O	R$ 2.700,00
P	R$ 2.890,00
Q	R$ 3.100,00
R	R$ 3.200,00
S	R$ 4.200,00
T	R$ 4.750,00
U	R$ 5.500,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

REFERÊNCIA	VALOR
A	R$ 1.212,00
B	R$ 1.222,91
C	R$ 1.233,91
D	R$ 1.245,02
E	R$ 1.256,22
F	R$ 1.267,53
G	R$ 1.274,92
H	R$ 1.341,96
I	R$ 1.453,84
J	R$ 1.565,69
K	R$ 1.677,50
L	R$ 1.789,14
M	R$ 1.901,20
N	R$ 2.057,75
O	R$ 2.236,69
P	R$ 2.684,02
Q	R$ 3.059,62
R	R$ 3.829,31
S	R$ 4.025,97
T	R$ 4.746,36
U	R$ 5.368,04

Art. 3°As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.647, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA", DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEVERINIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, o Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídas de oficio ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação judicial em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

§ 1° Ingresso no Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" dar-se-á por adesão do devedor ao Programa.

§ 2°O devedor poderá aderir ao Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" no período de publicação da presente Lei, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2° O Programa de que trata a presente lei abrange, exclusivamente, os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3° O Programa de que trata a presente Lei contempla descontos de juros moratórios e multa e poderão ser pagos à vista, **em única parcela**, ou parcelado em até **10 (dez) vezes**, da seguinte forma:

I - pagamento à vista, em única parcela, a ser pago em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do acordo:

a) desconto de **90% (noventa por cento)** dos juros moratórios;

b) desconto de **90% (noventa por cento)** do valor da multa;

c) isenção de **100% (cem por cento) dos honorários advocatícios**, para os débitos ajuizados.

II - pagamento parcelado em **até 10 (dez) parcelas**, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, sendo o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente:

a) descontos de **70% (setenta por cento)** dos juros de mora, **60% (sessenta por cento)** do valor da multa e isenção de **100% (cem por cento) dos honorários advocatícios**, para os débitos ajuizados, para pagamento em até **10 (dez) parcelas**.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2° Os optantes pelo Programa "**SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA**" terão o direito de isenção de **100% (cem por cento) dos honorários advocatícios para as opções de pagamento à vista ou parcelado**, na forma estabelecida nos incisos I e II deste artigo, a partir da adesão, não cabendo ressarcimento de valores já recolhidos.

§ 3° As custas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados, bem como emolumentos de Cartório incidentes sobre as dividas protestadas deverão ser pagas pelo contribuinte na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

§ 4° Para a consolidação do débito, a atualização monetária será calculada até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4°A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 5° Os demais parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal, previstos no Código Tributário Municipal, continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se beneficiarão das isenções deste Programa.

Art. 6° O saldo dos débitos parcelados vincendos e desde que sem parcelas vencidas, e a pedido do contribuinte, poderão ser objeto deste Programa, podendo ser pago à vista ou reparcelado nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7° A adesão ao Programa **"SEVERÍNIA CIDADÃO EM DIA"** será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;

II - pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará com os acréscimos legais previstos em Lei, ou seja, Multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 8º A rescisão de que trata o artigo 7º desta Lei Complementar independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II - a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

III - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV - demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Setor Jurídico da Prefeitura de Severínia e da Secretaria Municipal competente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 03 de fevereiro de 2022.
GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal
Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.
BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete
ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº_____/2022.

Eu, _____, RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, venho respeitosamente REQUERER autorização para PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativo a(o) _____ do(s) exercício(s) de _____, o(s) qual(quais) RECONHEÇO E CONFESSO, incidente(s) sobre o CADASTRO Nº _____, em _____ parcelas no valor de R$ _____.

Estou ciente de que as parcelas poderão ser corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da Lei Complementar nº 2.552/2021, e que o carnê/boleto emitido neste ato refere-se ao parcelamento em sua totalidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que o rompimento deste parcelamento, por qualquer um dos motivos previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 5.552/2021, acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifica na hipótese, do remanescente do débito, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 2.552/2021.

Declaro, por fim, a DESISTÊNCIA de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Severínia, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.762, 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXILIO E SUBVENÇÕES CONCEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, NO EXERCÍCIO DE 2022."

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica Constituída a Comissão de monitoramento e avaliação da prestação de contas e Auxílio, Subvenção, Convênio e Contribuição concedidos pelo Município, durante o exercício de 2.022, as entidades assistenciais aqui radicais e beneficiadas com transferência de recursos financeiros:

ART. 2º - A comissão a ser constituída desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Presidente: **Robenia Araceli Neves Pires Ferreira**
RG. 35.182.449-2 – CPF. 303.286.428-35
Secretaria: **Adriana Aparecida Gomes Calisto**
RG. 25.260.735-1 – CPF. 121.725.918-07
Membro: **Roseli Bomfim da Silva**
RG. 34.638.158-7– CPF. 338.742.368-38

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de fevereiro de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

TERMO DE SUSPENSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000110/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2021

Fica suspensa a Tomada de Preços n° 10/2021, em razão de recurso interposto pela empresa ADERVAL DOS REIS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n°

42.368.220/0001-12, contra a decisão de inabilitação publicada em 31 de janeiro de 2022, como determina o artigo 109, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Severínia, 03 de fevereiro de 2022.

GLAÚCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA - SAAE

CONTRATADA: CONSULTEC ASSESSORIA E SERVIÇOS S/S LTDA – CNPJ 11.434.604/0001- 62

Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022

VALOR MENSAL: R$1.200,00

VALOR GLOBAL: R$ 14.400,00

Severínia, 04 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO LOPES SUPERINTENDENTE DO SAAE

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO-LEGISLATIVO N° 011/2022.

· Dispõe sobre a concessão de ***TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SEVERÍNIA*** *ao ilustre médico,* ***DR. SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR.***

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Severínia ao ilustre médico, **DR. SINVAL MALHEIROS PINTO JUNIOR**, nascido na cidade de Pindorama, estado de São Paulo, em 23/02/1951, formado em medicina no ano de 1977 na Faculdade de Medicina de Catanduva (FAMECA), tendo sido eleito como Deputado Federal na Legislatura 2014/2018, e classificado como primeiro suplente na atual Legislatura, tendo contribuído muito com a população de nossa cidade, e toda região, realizando mais de 60.000 (sessenta mil) cirurgias gratuitamente através do Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS JORGE
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial do Município, em data supra.

JULIANA CRISTINA DUTRA
Secretária

.....